

XIV- Cumprir e fazer cumprir as disposições das normas legais da profissão e da instituição.

Art. 9º - Compete às Unidades de Enfermagem:

I- Participar da elaboração de normas e rotinas da DE;

II- Promover e manter o bom relacionamento nas linhas hierárquicas e estimular o trabalho em equipe;

III- Promover e estimular a parceria docente assistencial;

IV- Participar da organização dos eventos de Enfermagem do HRC;

V- Colaborar com a DE no planejamento, organização e supervisão da assistência, ensino, pesquisa e extensão, das unidades assistenciais;

VI- Substituir a DE nos seus impedimentos;

VII- Estimular a participação dos profissionais de enfermagem nos eventos de educação no trabalho;

VIII- Zelar pelo desenvolvimento pessoal e profissional da enfermagem;

IX- Prever recursos humanos, materiais permanentes e de consumo necessários ao adequado desenvolvimento das atividades nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;

X- Auxiliar os enfermeiros referência na elaboração de documentos administrativos (ofícios, escalas, normas e rotinas, POPs);

XI- Participar na organização de treinamento na utilização de equipamentos e materiais de assistência;

XII- Colaborar na divulgação dos eventos da enfermagem;

XIII- Identificar as necessidades de intervenção da CEE, nas diversas áreas da enfermagem, em colaboração com os enfermeiros referência;

XIV- Acompanhar a avaliação do desempenho da equipe de enfermagem das unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

XV- Realizar e/ou acompanhar o remanejamento de pessoal entre unidades assistenciais de enfermagem, conforme a necessidade;

XVI- Viabilizar e supervisionar a implementação e efetividade do Processo de Enfermagem; Cumprir e fazer cumprir as disposições das normas legais da profissão e da instituição.

XVII- Participar de projetos de construção ou de reforma de unidades de internação;

XVIII- Levantar e divulgar os dados estatísticos da Divisão de Enfermagem;

XIX- Convocar e presidir reuniões com os Enfermeiros Referência e equipe de enfermagem, sempre que necessário;

XX- Proporcionar assistência integral aos clientes considerando suas necessidades;

CAPÍTULO VI DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições da Chefia da Divisão de Enfermagem:

I- Responder tecnicamente pelo Serviço de Enfermagem do hospital junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, bem como representá-lo junto às autoridades e perante juízo, conforme legislação vigente;

II- Manter atualizada, junto ao COREN-PA, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;

III- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;

IV- Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;

V- Coordenar a equipe de enfermagem do hospital;

VI- Assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do hospital em quantidade e qualidade desejáveis;

VII- Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com as diretrizes da gestão do cuidado;

VIII- Realizar diagnóstico situacional da Enfermagem, alinhando ao planejamento da Instituição;

IX- Assessorar as Unidades Assistenciais na implantação das normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem;

X- Assessorar a Gerência de Atenção à Saúde na implantação e implementação da política de assistência, ensino e pesquisa;

XI- Implantar e realizar o gerenciamento das comissões de enfermagem;

XII- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de educação permanente;

XIII- Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;

XIV- Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;

XV- Realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;

XVI- Executar o dimensionamento do quadro de enfermagem, atualizando-o anualmente no planejamento estratégico;

XVII- Organizar o serviço de enfermagem, de acordo com a especificidade de cada unidade, elaborando e/ou fazendo cumprir este Regulamento;

XVIII- Promover, incentivar e realizar pesquisas e trabalhos científicos, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa quando houver;

XIX- Planejar e supervisionar o dimensionamento do quadro de enfermagem, de acordo com a legislação vigente, necessidade técnica de cada unidade ou área e política assistencial da instituição;

XX- Elaborar e implementar normas específicas da Divisão de Enfermagem;

XXI- Participar de consultoria e auditoria em enfermagem e emitir parecer sobre assunto em questão;

XXII- Participar de projetos de construção ou de reforma de unidades de internação;

XXIII- Levantar e divulgar os dados estatísticos da Divisão de Enfermagem;

XXIV- Convocar e presidir reuniões com os Enfermeiros Referência e equipe de enfermagem, sempre que necessário;

XXV- Integrar e participar de comissões que venham a ser criadas, sempre que os assuntos sejam pertinentes a enfermagem ou a ela relacionados;

XXVI- Fazer cumprir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);

XXVII- Realizar avaliação de desempenho anualmente da sua equipe;

XXVIII - Assegurar o pleno funcionamento da Comissão de Ética em Enfermagem;

XXIX- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as normas e rotinas de Enfermagem e da Instituição.

Art. 11 - São atribuições do Chefe da Unidade de Gestão de Enfermagem de Internação e Ambulatório:

I- Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com a gestão de Enfermagem e gestão do cuidado;

II- Supervisionar, monitorar e avaliar o cuidado de enfermagem realizado no âmbito das Unidades Assistenciais;

III- Coordenar as atividades realizadas pelos Enfermeiros Referência;

IV- Identificar as necessidades e propor ações de educação permanente e continuada das equipes de enfermagem;

V- Supervisionar e monitorar o cumprimento das metas de qualidade assistenciais e segurança do paciente nas unidades assistenciais;

VI- Propor metas qualitativas e quantitativas, relativas ao cuidado desenvolvido no âmbito das unidades assistenciais, bem como os indicadores de monitoramento e avaliação;

VII- Realizar reuniões com os Enfermeiros Referência das unidades assistenciais para propor melhorias das ações de enfermagem;

VIII- Participar do planejamento da Divisão de Enfermagem;

IX- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;

X- Assessorar as Unidades Assistenciais na implantação de normas/rotinas e protocolos assistenciais de enfermagem;

XI- Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de Educação permanente;

XII- Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;

XIII- Receber, analisar e auxiliar na investigação das demandas de ouvidoria referentes ao serviço de enfermagem em conjunto com os Enfermeiros Referência das Unidades assistenciais;

XIV- Receber, analisar e deliberar as documentações encaminhadas a Divisão de Enfermagem;

XV- Realizar em conjunto com os Enfermeiros Referência a avaliação mensal dos espelhos de ponto dos trabalhadores de enfermagem;

XVI- Participar ativamente das comissões e reuniões do hospital referente as questões de enfermagem;

XVII- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XVIII- Participar ativamente nas ações de implantação do Plano Diretor Estratégico da Instituição;

XIX- Realizar ações em conjunto com os Enfermeiros Referência referente a Previsão e Provisão de Materiais de consumo e permanente nas unidades assistenciais;

XX- Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;

XXI- Representar a equipe de enfermagem em instâncias internas e/ou externas sempre que necessário e/ou solicitado;

XXII- Contribuir na organização e realização dos eventos científicos de enfermagem realizados pela Divisão de Enfermagem.

Art. 12 - São atribuições dos Enfermeiros Referência das Unidades Assistenciais:

I- Coordenar os serviços desenvolvidos pelos profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais afins, seguindo a filosofia da Divisão de Enfermagem;

II- Aplicar e verificar o cumprimento do exercício legal da profissão, observando a legislação e o código de ética vigente;

III- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem;

IV- Cumprir rigorosamente seu horário de trabalho e supervisionar o cumprimento de horário da equipe de enfermagem sob sua supervisão;

V- Conferir, orientar e justificar as inconformidades no espelho de ponto mensal dos servidores supervisionados, orientando sempre que necessário;

VI- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem anualmente, conforme o disposto na Resolução COFEN n.º 543/2017 e Portarias Ministeriais e encaminhar à Chefia da Divisão de Enfermagem;

VII- Representar a equipe de enfermagem sob sua supervisão em instâncias internas e/ou externas;

VIII- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, normas e rotinas da enfermagem e da Instituição;

IX- Avaliar o quadro de pessoal da unidade e realizar o remanejamento dos profissionais entre os turnos de trabalho, conforme necessidade;

X- Avaliar e viabilizar o remanejamento do pessoal de enfermagem, de acordo com as necessidades de outras unidades sem prejuízo ao atendimento na unidade sob sua supervisão;

XI- Acompanhar diariamente as equipes sob sua responsabilidade, conforme distribuição dos horários estabelecidos em jornada semanal de trabalho;

XII- Cumprir o programa da Divisão de Enfermagem para recepção de profissionais de enfermagem admitidos e/ou remanejados das unidades;

XIII- Viabilizar e supervisionar a implementação do Processo de Enfermagem;

XIV- Realizar a confecção das escalas de serviço;

XV- Solicitar e/ou autorizar alterações na escala de folga, assinar e encaminhar documento padronizado às Chefiadas das Unidades de Gestão de Enfermagem;

XVI- Realizar o planejamento de férias da equipe de enfermagem;

XVII- Participar das reuniões científicas e administrativas e passar as informações devidas às equipes de trabalho;

XVIII- Participar de reuniões com a Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais em caso de ocorrência de eventos adversos graves na unidade;

XIX- Participar da investigação de causas raiz e planejamento de melhorias em caso de ocorrência de eventos adversos na unidade;

XX- Implantar e fazer cumprir as metas pactuadas em relação a segurança do paciente;

XXI- Garantir o cumprimento do protocolo de cirurgia segura;